

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DECRETO Nº. 006, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A INVERSÃO DE FASES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, COM FUNDAMENTO NO §1º DO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILDE IRLÃ DE OLIVIERA, Prefeito do Município de Chorrochó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, eficiência, celeridade, economicidade, interesse público, competitividade, planejamento, proporcionalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, desde que previsto no Edital e mediante motivação adequada, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, quando a natureza do objeto ou as circunstâncias concretas do caso assim o exigirem;

CONSIDERANDO o índice de inabilitação de licitantes em certames municipais para obras públicas, decorrente do não atendimento às exigências documentais de qualificação fiscal, técnica e jurídica, ocasionando sucessivas reaberturas de prazo, retrabalho da equipe técnica, morosidade processual e frequente fracasso das licitações, com impacto direto à eficiência administrativa e prejuízo indireto ao erário;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, o vulto financeiro e a necessidade de maior assertividade na fase de habilitação prévia em processos licitatórios que envolvam obras públicas de maior valor e impacto social e orçamentário;

CONSIDERANDO, por fim, que a regulamentação objetiva e específica da matéria confere segurança jurídica, previsibilidade, redução de riscos, melhor planejamento e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

maior eficiência na condução dos certames, sem afronta ao rito legal, quando observados os parâmetros normativos e de controle externo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Administração Direta do Município Chorrochó, Estado da Bahia, a inversão de fases nos processos licitatórios específicos para obras públicas, de construção ou reforma, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no Edital.

Art. 2º - A inversão de fases de que trata este Decreto somente poderá ser aplicada às licitações que tenham por objeto:

I – Obras públicas de engenharia, incluindo construção, implantação, ampliação, adequação, recuperação ou reforma de edificações, equipamentos, sistemas ou infraestrutura pública;

II – Valor global estimado do objeto superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: Para fins deste artigo, considera-se valor global estimado aquele constante do Termo de Referência, Projeto Básico ou documento técnico equivalente, que instrua o processo licitatório.

Art. 3º - Nos certames enquadrados no artigo 2º, a ordem das fases licitatórias poderá observar o seguinte rito:

1. Fase de Habilitação (antecedente);
2. Fase de Apresentação de Propostas;
3. Fase de Julgamento;
4. Fase Recursal;
5. Adjudicação e Homologação

Art. 4º - A decisão pela inversão de fases nos casos previstos neste decreto garante evidente vantagem ao Município, principalmente por:

I – Mitigar riscos de contratação com licitantes sem capacidade comprovada;

II – Evitar análise sucessiva de propostas de empresas inabilitadas e menor custo administrativo indireto;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

III – Garantir maior celeridade na fase de julgamento, com maior previsibilidade processual e diminuição do índice de certames fracassados;

IV – Garantir a observância da ampla competitividade e transparência, não afastando a participação de licitantes, mas qualificando a análise da habilitação em momento prévio.

Art. 5º - O Edital de licitação deverá identificar de forma clara e objetiva a adoção pela inversão de fases, ainda que tenha sido determinada a sua escolha por meio da autoridade competente.

Parágrafo Único: A ausência de previsão da inversão de fases no Edital configura ato nulo de pleno direito.

Art. 6º - A inversão de fases não dispensa o cumprimento integral das exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - Este Decreto não se aplica:

I – A contratações diretas ou dispensas de licitação;

II – A licitações cujo objeto não envolva obras de engenharia;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Chorrochó-BA, aos 07 de abril de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com